



LEITURA NO EXPEDIENTE DE:
27/09/2021
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação
keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1
/ 25/01/2022
Tec. Legislativa

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Gabinete VEREADOR JUAREZ ALVES ROZA - MDB

Documento Aprovado
Em: 07/02/2022
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação
keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1
/ 10/02/2023
Tec. Legislativa

INDICAÇÃO: 361/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Brillante–MS.

O vereador que a este subscreve, requer atendidas as formalidades regimentais, seja enviado expediente com cópia desta ao Excelentíssimo Senhor Lucas Centenaro Foroni, Prefeito Municipal de Rio Brillante, ao Senhor Edilson Nantes Tagara, Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Controle, indicando o estudo da possibilidade de realização do que segue:

SEJA DESIGNADA UMA EQUIPE NO SETOR DE TRIBUTAÇÃO A FIM DE ELABORAR UM PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE COBRANÇAS ADMINISTRATIVAS PELOS SEGUINTE CANAIS DE ATENDIMENTO: TELEFONE CELULAR, APLICATIVO WHATSAPP E E-MAIL.

JUSTIFICATIVA: A presente Indicação visa assegurar a efetiva arrecadação de tributos, o qual constitui um dos requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal, atendendo o disposto no artigo 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

Neste sentido, a fim de garantir uma efetiva arrecadação, destaca-se a necessidade de um maior controle da receita, aumentando a maximização das fontes próprias de recursos, fato que contribui para diminuir a existente dependência em relação as transferências advindas da União e do Estado.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul segue o mesmo entendimento e orienta os Municípios a incrementarem a receita e conseguirem arrecadar sem criar tributos, apenas melhorando a gestão daqueles que já dispõem.

Pois, convém ressaltar que na Lei de Responsabilidade Fiscal vigora a importante vedação à realização de transferências voluntárias para o ente que não observa a devida previsão e arrecadação dos impostos que lhe competem (artigo 11, § único).

Ocorre que, após levantamento das informações constantes nos sistemas TCE/MS, constatou-se o baixo desempenho e o nível de dependência financeira dos Municípios em relação as transferências da União e do Estado, sobretudo quando analisada em proporção à arrecadação oriunda da receita própria.

A partir disso, a designação de uma equipe no setor de tributação para cobranças administrativas de tributos irá contribuir para uma efetiva melhoria na arrecadação além de evitar maiores transtornos aos contribuintes, tais como a negatização, execução fiscal entre outras.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente **matéria**.

Sala das Sessões, 27/09/2021 - 08:07:45